

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO N. 2021.01.20.2

1. OBJETO

1.1 -Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e Órgãos do Município de Jardim/CE.

2. OBJETIVO

2.1 - Objetivando suprir a necessidade das diversas Unidades Gestora e Órgãos da Prefeitura Municipal de Jardim, afim de proporcionar o bom exercicio das atividades desenvolvidas pelos referidos setores.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E ORÇAMENTO BÁSICO

4 - Deverá ser rigorosamente atendida a especificação constante na tabela abaixo:

Lote : 01 - Gás GLP 13kg

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, envasado em botijão de 13kg	UND	1116	84,00	93.744,00
					Total: 93.744,00

Lote : 02 - Gás GLP 45kg

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, envasado em botijão de 45kg	UND	25	334,89	8.372,25
					Total: 8.372,25

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 102.116,25 (cento e dois mil cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o menor preço das pesquisas realizadas pelo Município de Jardim com empresas atuantes no ramo do objeto licitado.

5.2 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

6. DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, com as dotações orçamentárias previstas nas seguintes rubricas:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	04.122.0001.2.007.0000	3.3.90.30.00
03	02	04.125.0041.2.015.0000	3.3.90.30.00
03	01	04.122.0041.2.011.0000	3.3.90.30.00
09	01	20.122.0001.2.075.0000	3.3.90.30.00
23	01	04.122.0001.2.084.0000	3.3.90.30.00
24	01	04.122.0001.2.094.0000	3.3.90.30.00
06	01	12.122.0001.2.022.0000	3.1.90.11.00
06	01	12.122.0001.2.022.0000	3.3.90.30.00
06	02	12.365.0025.2.040.0000	3.3.90.30.00
06	01	12.122.0001.2.022.0000	3.3.90.30.00
06	02	12.365.0025.2.040.0000	3.3.90.30.00
07	01	10.122.0001.2.045.0000	3.3.90.30.00
07	02	10.302.0037.2.051.0000	3.3.90.30.00
07	02	10.301.0037.2.050.0000	3.3.90.30.00
08	01	08.306.0036.2.061.0000	3.3.90.30.00
08	01	08.243.0008.2.058.0000	3.3.90.30.00
08	02	08.244.0036.2.073.0000	3.3.90.30.00
08	02	08.244.0036.2.071.0000	3.3.90.30.00
08	02	08.243.0034.2.063.0000	3.3.90.30.00
08	02	08.244.0008.2.068.0000	3.3.90.30.00
08	02	08.244.0001.2.065.0000	3.3.90.30.00



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

2020

08	01	08.122.0001.2.057.0000	3.3.90.30.00
19	01	17.512.0017.2.082.0000	3.3.90.30.00

7. DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos/combustíveis solicitados será realizado, através de empenho, mediante a apresentação das respectivas notas fiscal / fatura visadas pelo setor competente e do termo de solicitação de pagamento;

7.2 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

Jardim/CE, 20 de janeiro de 2021.

Alberto Pinheiro Torres Neto
Pregoeiro Oficial do Município

Julia Cristina de Sá Roriz Miranda
Ordenadora de Despesas
Sec. Municipal de Saúde

Maria Dolores Alencar Rocha Barreto
Ordenadora de Despesas
Sec. Municipal de Assistência Social

Erica Lorenã da Silva Pereira
Ordenadora de Despesas
Sec Municipal de Administração

Inês Sampaio Neves Aires
Ordenadora de Despesas
Sec. Municipal de Educação

Francisco Antônio Coutinho
Ordenador de Despesas
Sec Municipal de Agricultura

Antônio Álvares Coutinho Neto
Ordenador de Despesas
Sec. Mun. de Meio Ambiente

Luiz Pereira Lemos
Ordenador de Despesas
Sec Municipal de Cultura

José Telxeira de Carvalho Neto
Ordenador de Despesas
SAAEJ



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2021.01.20.2

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e Órgãos do Município de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no abaixo.

Lote : 01 - Gás GLP 13kg

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo GLP, envasado em botijão de 13kg	UND	1116			
Total:						

Lote : 02 - Gás GLP 45kg

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo GLP, envasado em botijão de 45kg	UND	25			
Total:						

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

.....
Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO III
Pregão Eletrônico Nº 2021.01.20.2

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada na, DECLARA, sob as penas da lei, para
surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Jardim, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão, que
não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.

R



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A Prefeitura Municipal de Jardim, E DO OUTRO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Jardim, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através da(o) Secretaria/Fundo Municipal de, neste ato representada(o) por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) na Cidade de Jardim/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e CGF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) do CPF n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação, na modalidade Pregão n.º 2021.01.20.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.01.20.2, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, devidamente homologado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) de Despesas do(a)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem como objeto a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e Órgãos do Município de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$

3.2 – O contrato poderá ser reajustado, através de termo aditivo solicitado pela Contratada e autorizado pela Contratante, de acordo com a variação estabelecida pelo Governo Federal.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31/12/2021, a contar da sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dentro da vigência do mesmo.

43
n

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - A entrega dos produtos, devendo estar todos em embalagens fechadas, exceto quando se tratar de combustíveis, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos ser entregues imediatamente, no caso de combustíveis, e em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, quando se tratar dos demais produtos, ficando à administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

5.2 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

5.3 - Todas as embalagens devem estar fechadas e conter a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso;

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto;

5.5 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a licitante deverá apresentar, de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos solicitados será realizado, através de empenho, mediante a apresentação das respectivas nota fiscal / fatura visadas pelo setor competente e do termo de solicitação de pagamento;

7.2 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Instrumento Convocatório e do Contrato;

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato;

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



8.1.7 – Entregar imediatamente, no caso de combustíveis, e em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, quando se tratar dos demais produtos, devendo o(s) mesmo(s) ser entregue(s) ao(s) servidor previamente autorizado pela Administração Municipal, estando os produtos, salvo os combustíveis, todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade;

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação;

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento do(s) produto(s) pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) produto(s).

10.2.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jardim por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

45
n

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Jardim/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1) CPF

2) CPF